

## Introdução ao Direito dos Contratos

1. A noção de contrato não pode ser associada à de um papel ou algo escrito;
2. Seja papel, seja registro eletrônico, ou mesmo seja verbal, isso não é o contrato;
3. Esses acima são chamados de INSTRUMENTOS CONTRATUAIS;
4. CONTRATO é, na verdade, CONSENSO, ACORDO;
5. No direito romano o contrato era visto apenas pela ótica de sua CONSEQUÊNCIA JURÍDICA, de suas OBRIGAÇÕES;
6. Foi no Código de Napoleão, em 1804, que a noção moderna de contrato se manifestou (em francês): *qui dit contractuel dit juste*. Quem afirma ser contrato afirma ser o justo ou o correto. Ou seja, o que foi dito no contrato deve ser respeitado como vontade inquestionável;
7. A VONTADE é a palavra-chave na teoria dos contratos!
8. A VONTADE é importante porque ela CRIA, MODIFICA, EXTINGUE, BUSCA CONSERVAR as relações jurídicas e os direitos a ele imanentes. (Definição de Fato Jurídico, lembram?);
9. A teoria tradicional dos contratos (muita coisa já mudou!) começou por volta dos séculos dezessete e dezoito, influenciada por ideias jusfilosóficas, no sentido de que a vontade era o “motor do mundo”;
10. Se o INDIVÍDUO exerce LIVREMENTE sua VONTADE nos termos do contrato, então ela deve ser respeitada e cumprida;
11. ANTES DE PROSSEGUIR
12. É preciso que nesse momento se faça uma DIFERENÇA FUNDAMENTAL: Contrato civil, contrato empresarial, contrato administrativo.
13. CONTRATO CIVIL: A sua peculiaridade não visa o lucro da forma empresarial, isto é, não explora um serviço, um produto, etc. Visa obtenção de um bem qualquer, mas não de forma contínua. Ex.: Se alguém contrata para adquirir um imóvel sua vontade se resumirá a isto. Ex.: Diferente quando alguém contrata para prestar uma consultoria de informática, jurídica, ou mesmo para fornecer cimento, ou tijolos, que é contrato empresarial;
14. CONTRATO EMPRESARIAL OU COMERCIAL: Tem várias características além da busca continuada por lucro. São aqueles que são praticados por empresários (Art. 966, CC), com o intuito de produzir, industrializar, comercializar, intermediar bens e serviços no mercado. São chamados de B2B! *Business-to-business* (de empresa para empresa, em tradução livre); Duas empresas que fazem negócio entre si, uma como cliente e a outra como fornecedor.
15. De acordo com o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, os contratos empresariais ou comerciais não são tratados da mesma maneira que os Contratos Cíveis ou mesmo os Contratos de consumo. Mas todos fazem parte do Direito Civil.

## 16. CONTRATO DE CONSUMO.